

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

## Proposta de Aditamento TÍTULO III Alterações e autorizações legislativas Capítulo I Alterações legislativas

Artigo 226.°-B Valor das custas processuais

Em 2018, é suspensa a atualização automática da unidade de conta processual (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2017.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2017
Os Deputados,
Paulo Sá
Miguel Tiago
António Filipe
Jorge Machado

Nota justificativa: A garantia de acesso ao direito e aos tribunais deve considerar a remoção de todos os obstáculos que impedem os cidadãos de aceder à justiça para defesa ou exercício dos seus direitos.

As custas processuais continuam a constituir um desses obstáculos.



Sem prescindir do seu objetivo assegurar o acesso gratuito ao direito e aos tribunais, objetivo que implica a eliminação das custas processuais, o PCP considera necessário no imediato travar o aumento das custas que aconteceria em consequência do aumento do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

O PCP repõe, para 2018, a proposta feita e aprovada no artigo 266.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, impedindo-se assim que o aumento do IAS tenha efeito no aumento das custas judiciais em 2018 (tal como não teve em 2017).